



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)
Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Indicação 025/2025

Indica ao Executivo Municipal a adoção de providências para conceder transporte gratuito aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e universitários.

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaporanga, Fábio Bruno Gurgel Benini, a adoção de providências para conceder transporte gratuito aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e universitários.

Atualmente, o município já concede auxílio pecuniário para os estudantes, contudo, em muitos casos, esse valor não é suficiente para cobrir integralmente as despesas com transporte. Isso pode representar um obstáculo ao acesso e à permanência dos estudantes no ensino técnico e superior, impactando diretamente suas oportunidades de formação e qualificação profissional.

No âmbito legal, ressalto as disposições contidas no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013:

Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. (grifo nosso).

Além disso, a Resolução nº 45, de 20 de novembro de 2013, que estabelece os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, também reforça a possibilidade de implementação dessa medida:

Art. 3º Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para: (grifo nosso).

Diante do exposto, considerando a relevância da educação como ferramenta essencial para o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos, bem como os impactos positivos que essa iniciativa traria para os estudantes do município, entendo que a oferta de transporte gratuito representaria um avanço significativo no incentivo à qualificação da nossa população.

Portanto, solicito que seja avaliada a viabilidade dessa concessão, de modo a assegurar que nossos estudantes tenham melhores condições para frequentar suas instituições de ensino sem que o custo do deslocamento seja um entrave ao seu futuro acadêmico e profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Assim, esta Vereadora indica ao Exmo. Sr. Prefeito, com a devida vênica, que sejam tomadas as devidas providências ao caso acima apresentado.

É a Indicação.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 25 de fevereiro de 2025.

Luciana Aparecida Leite Rodrigues
Vereadora

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 99/2025
Data: 26/02/2025 - Horário: 13:06
Legislativo